

	Procedimento 11: Registo de operadores e avaliação de risco de comercialização de madeira	Ed: 3 Data: 19.01.2021	Pág 1 de 2
---	--	------------------------------	---------------

1. INTRODUÇÃO

Este procedimento foi desenvolvido para ser utilizado pelos aderentes do grupo CERTIBEI, como base para o registo de operadores e a avaliação de risco de comercialização de madeira exigido pelo Regulamento (EU) 995/2010. Também é aplicável o Decreto-lei DL 76/2013 de 5 de Junho cria o registo de operador e estabelece o regime sancionatório aplicável às infrações ao regulamento.

Aplica-se a todos os aderentes que sejam proprietário e/ou produtores florestais e que procedam ao abate e venda de material lenhoso oriundo das propriedades sob sua gestão. Este procedimento só se aplica aos proprietário e/ou produtores florestais considerados como **operadores=quem coloca um produto lenhoso pela primeira vez no mercado europeu**, i.e., a quem abate a madeira e a coloca no mercado, mesmo que recorrendo a subcontratados. Não se aplica a quem vende a madeira em pé, pois neste caso o operador é o madeireiro que irá cortar a madeira, e não o proprietário.

O objectivo deste documento é garantir o controlo de todos os produtos florestais colocados pela primeira vez no mercado europeu pelos aderentes da CERTIBEI, através da manutenção dos registos comerciais associados a todas as compras e vendas e de um Sistema de Diligência Devida – SDD. O SDD consiste num conjunto de procedimentos que visam minimizar o risco dos aderentes colocar no mercado Europeu madeira extraída ilegalmente. O SDD inclui a recolha de informação, avaliação de risco e, se aplicável, atenuação do mesmo.

2. RECOLHA DE INFORMAÇÃO

Os aderentes da CERTIBEI poderão comercializar madeira de várias espécies que estejam presentes no seu património. [Os pormenores da documentação de venda são especificados no procedimento 8.](#)

[Anualmente, todos os aderentes informam a CERTIBEI das vendas de produtos florestais, conforme descrito no procedimento 8](#), mantendo também o respectivo registo histórico durante um período mínimo de 5 anos.

Segundo o regulamento 995/2010, a **legislação aplicável** consiste na legislação em vigor no país de extracção nos seguintes domínios:

- Direitos de extracção de madeira em zonas cujos limites legais estão publicados,
- Pagamento de direitos de extracção e de madeira, incluindo imposições relativas à extracção de madeira,
- Extracção de madeira, incluindo legislação ambiental e florestal, nomeadamente gestão florestal e conservação da biodiversidade, quando directamente relacionadas com a extracção de madeira,
- Direitos legais de terceiros relativos à utilização e à posse afectadas pela extracção de madeira,
- Comércio e alfândegas, na medida em que estiver envolvido o sector florestal.

	Procedimento 11: Registo de operadores e avaliação de risco de comercialização de madeira	Ed: 3 Data: 19.01.2021	Pág 2 de 2
---	--	------------------------------	---------------

3. AVALIAÇÃO DE RISCO

Para o caso de madeira abatida no património dos seus aderentes pelo proprietário/ produtor florestal, a avaliação de risco segue os seguintes critérios (especificados no regulamento 995/2010):

- A garantia de cumprimento da legislação aplicável,
- A prevalência de extracção ilegal da espécie,
- A prevalência de extracção ou de práticas madeireiras ilegais no país/região de extracção, incluindo a prevalência de conflitos armados,
- Sanções impostas pelo Conselho de Segurança da ONU ou pelo Conselho da União Europeia à importação e exportação de madeira,
- A complexidade da cadeia de abastecimento.

As categorias possíveis para o produto, depois de efectuada a avaliação são: produto de risco desprezível ou não desprezível.

Esta avaliação é registada no **Impresso 28 – Avaliação de Risco**.

A avaliação de risco é válida durante 12 meses é realizada no 1º trimestre do ano e enviada para os aderentes, desde que as condições se mantenham: *a mesma espécie e local de abate, mas poderá ser revista ou actualizada em qualquer momento, sempre que as circunstâncias o justifiquem.*

4. MONITORIZAÇÃO E REVISÃO

Nas **auditorias anuais** é verificada, por amostragem:

- A veracidade e adequabilidade da informação registada no impresso atrás referido.
- A rastreabilidade e validade dos documentos comprovativos das informações descritas atrás.

A CERTIBEI revê anualmente o SDD, no âmbito da **revisão do sistema**, sendo o resultado registado nas actas destas reuniões. O objectivo desta revisão é avaliar o SDD implementado.